ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n°674/2017/GAB

Corumbiara RO, 21 de Dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Co
Fls. 30
Ass.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar ***Leis Municipais nº 1070, 1071, 1072 e 1073/2017*** de 20 de Dezembro de 2017 que "Dispõe Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" ***Lei Complementar nº 069/2017*** de 20 de Dezembro de 2017, "Dispõe sobre criação provisória de pagamento de gratificação para servidor efetivo que irá trabalhar com o Programa do Governo Federal denominado de "Criança Feliz" no município de Corumbiara, e da outras providencias. e ***Decretos nº 144,145,146,147,148,149 e 150/2017*** que "Dispõe Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências"

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 176

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 21/12/17 **Hrs** 10:01:02
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Valdemir M Gonzaga
Chefe do Setor Legislativo
Portaria nº

Prefeitura Municipal de AFIXADO 20/12/17 Assinatura Corumbiara - Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069 de 20 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO Documento Publicado de acordo com o Decreto nº 041/02 em 20/12/17 Junior G. de Souza Adm. Geral

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO QUE IRÁ TRABALHAR COM O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO DE "CRIANÇA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. 31 Ass.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprova e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º - Em razão do credenciamento do Município de Corumbiara junto ao Governo Federal, para dar cumprimento do Programa denominado "CRIANÇA FELIZ", cujo objetivo é o atendimento no âmbito municipal de crianças e suas famílias mediante ações de estímulos, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a gratificar o servidor efetivo que vier a trabalhar diretamente no referido programa, por prazo indeterminado até que venha ocorrer a descontinuidade do programa federal e/ou outra intercorrência.

Art.2º-Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei fica criado o Quadro Especial Provisório, cuja gratificação é a seguinte:

Prefeitura ...
AFIXADO
Assinatura
Coumbiara - Rondônia

Fls. 32
Ass.

a - gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que desenvolver a função de **visitador**, limitado este a dois servidores, qual deverá possuir escolaridade mínima de 2º grau completo;

b - gratificação de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o servidor que desenvolver a função de **coordenador** limitado este a um servidor, qual deverá possuir escolaridade mínima de nível superior completo.

Parágrafo Único – O Quadro Especial Provisório criado neste artigo se extinguirá automaticamente se houver a descontinuidade do programa e, por conseguinte do repasse financeiro por parte do governo federal.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do repasse efetuado pelo governo Federal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2017.

Laercio Marchini
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

Laercio Marcolini
Presidente Municipal
Lei nº 179